



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:

Despacho N.º 034/MPRM/XI/2023

Nomeação dos Membros do Conselho Diretivo da Autoridade Nacional do Petróleo, I.P. (ANP).....1

Despacho N.º 035/MPRM/XI/2023

Nomeação dos Membros do Conselho Diretivo da Autoridade Nacional do Petróleo, I.P. (ANP).....2

Despacho N.º 037/MPRM/XI/2023

Nomeação dos Membros do Conselho Diretivo da Autoridade Nacional do Petróleo, I.P. (ANP).....3

Despacho N.º 038/MPRM/XI/2023

Cria o Grupo de Trabalho para a Participação dos Veteranos.....3

Despacho N.º 040/MPRM/XI/2023

Nomeação dos Membros do Conselho Diretivo do Instituto de Geociências de Timor-Leste, Instituto Público (IGTL).....5

Despacho N.º 041/MPRM/XI/2023

Nomeação dos Membros do Conselho Diretivo do Instituto de Geociências de Timor-Leste, Instituto Público (IGTL).....5

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E INVESTIMENTO ESTRATÉGICO:

Despacho N.º 127/GMPIE/XI/2023

Nomeação do Diretor Executivo do Secretariado Técnico do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano.....6

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO:

Despacho N.º 08/GMSSI/XI/2023

Cria a comissão provisória de avaliação dos Recursos Humanos Admitidos sob Contrato de Trabalho a Termo Certo Vigente até Dezembro de 2023 (CPARHD/2023).....7

Despacho N.º 034/MPRM/XI/2023

Nomeação dos Membros do Conselho Diretivo da Autoridade Nacional do Petróleo, I.P. (ANP)

O Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 1/2016, de 9 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 27/2019 de 27 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, estabelece o regime jurídico pelo qual se rege a Autoridade Nacional do Petróleo, I.P., adiante designada por ANP.

Por determinação do artigo 6.º do referido Decreto-lei na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, Terceira Alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, que cria a autoridade nacional do petróleo, os mandatos de todos os membros dos órgãos estatutários da ANPM cessaram, com efeitos imediatos, com a entrada em vigor deste Decreto-Lei.

Por conseguinte, torna-se premente proceder à nomeação dos novos membros do Conselho Diretivo da ANP, com quadros e lideranças qualificados e experientes, para o pleno cumprimento da missão que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei que a criou.

Compete ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, enquanto membro do Governo responsável pelo setor do petróleo, nomear e exonerar os membros do Conselho Diretivo, com a exceção do seu Presidente.

Tendo em consideração que a Sra. **Honésia dos Reis Amaral Bárís Araújo** possui reconhecida idoneidade, integridade, formação académica e demonstrada experiência profissional, bem como capacidade técnica na área da gestão, do petróleo e gás, conhecimento de políticas e estratégias do setor do petróleo e gás natural, assim como competências de liderança, de colaboração, de pedagogia e de motivação de equipas, características que, no quadro do serviço de interesse público que a ANP desempenha ao serviço do Estado no cumprimento da sua missão regulatória, se revelam essenciais e que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho do referido cargo.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, relativo à Orgânica do IX Governo Constitucional, e do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, relativo à Orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais, conjugado com os n.º 5, 7 e 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 62/ 2023, de 6 de setembro, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, Autoridade Nacional do Petróleo, decide o seguinte:

1. Nomear a Sra. **Honésia dos Reis Amaral Bárís Araújo**, como membro do Conselho Diretivo da ANP, I.P., para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável.
2. Os termos, objeto, remuneração e demais condições contratuais são estabelecidos no contrato de mandato a celebrar, entre o membro do governo e a individualidade mencionada no número anterior.
3. As despesas relacionadas com o pagamento da remuneração são da responsabilidade da ANP, I.P..
4. A presente nomeação produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 8 de novembro de 2023.

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

Francisco da Costa Monteiro

Despacho N.º 035 /MPRM/XI/2023

Nomeação dos Membros do Conselho Diretivo da Autoridade Nacional do Petróleo, I.P. (ANP)

O Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 1/2016, de 9 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 27/2019 de 27 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 62/ 2023, de 6 de setembro, estabelece o regime jurídico pelo qual se rege a Autoridade Nacional do Petróleo, I.P., adiante designada por ANP.

Por determinação do artigo 6.º do referido Decreto-lei na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 62/ 2023, de 6 de setembro, Terceira Alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, que cria a autoridade nacional do petróleo, os mandatos de todos os membros dos órgãos estatutários da ANPM cessaram, com efeitos imediatos, com a entrada em vigor deste Decreto-Lei.

Por conseguinte, torna-se premente proceder à nomeação dos novos membros do Conselho Diretivo da ANP, com quadros e lideranças qualificados e experientes, para o pleno cumprimento da missão que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei que a criou.

Compete ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, enquanto membro do Governo responsável pelo setor do petróleo, nomear e exonerar os membros do Conselho Diretivo, com a exceção do seu Presidente.

Tendo em consideração que o Sr. **Carlos Liborio Frans Alves** possui reconhecida idoneidade, integridade, formação académica e demonstrada experiência profissional, bem como capacidade técnica na área da gestão, do petróleo e gás, conhecimento de políticas e estratégias do setor do petróleo e gás natural, assim como competências de liderança, de colaboração, de pedagogia e de motivação de equipas, características que, no quadro do serviço de interesse público que a ANP desempenha ao serviço do Estado no cumprimento da sua missão regulatória, se revelam essenciais e que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho do referido cargo.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, relativo à Orgânica do IX Governo Constitucional, e do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, relativo à Orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais, conjugado com os n.º 5, 7 e 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, Autoridade Nacional do Petróleo, decide o seguinte:

1. Nomear o Sr. **Carlos Liborio Frans Alves**, como membro do Conselho Diretivo da ANP, I.P., para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável.
2. Os termos, objeto, remuneração e demais condições contratuais são estabelecidos no contrato de mandato a celebrar, entre o membro do governo e a individualidade mencionada no número anterior.
3. As despesas relacionadas com o pagamento da remuneração são da responsabilidade da ANP, I.P..
4. A presente nomeação produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 8 de novembro de 2023.

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

Francisco da Costa Monteiro

Despacho N.º 36/MPRM/XI/2023

**Nomeação dos Membros do Conselho Diretivo da
Autoridade Nacional do Petróleo, I.P. (ANP)**

O Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 1/2016, de 9 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 27/2019 de 27 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, estabelece o regime jurídico pelo qual se rege a Autoridade Nacional do Petróleo, I.P., adiante designada por ANP.

Por determinação do artigo 6.º do referido Decreto-lei na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, Terceira Alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, que cria a autoridade nacional do petróleo, os mandatos de todos os membros dos órgãos estatutários da ANPM cessaram, com efeitos imediatos, com a entrada em vigor deste Decreto-Lei.

Por conseguinte, torna-se premente proceder à nomeação dos novos membros do Conselho Diretivo da ANP, com quadros e lideranças qualificados e experientes, para o pleno cumprimento da missão que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei que a criou.

Compete ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, enquanto membro do Governo responsável pelo setor do petróleo, nomear e exonerar os membros do Conselho Diretivo, com a exceção do seu Presidente.

Tendo em consideração que o Sr. **Quintino Pereira Bere** possui reconhecida idoneidade, integridade, formação académica e demonstrada experiência profissional, bem como capacidade técnica na área da gestão, do petróleo e gás, conhecimento de políticas e estratégias do setor do petróleo e gás natural, assim como competências de liderança, de colaboração, de pedagogia e de motivação de equipas, características que, no quadro do serviço de interesse público que a ANP desempenha ao serviço do Estado no cumprimento da sua missão regulatória, se revelam essenciais e que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho do referido cargo.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, relativo à Orgânica do IX Governo Constitucional, e do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, relativo à Orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais, conjugado com os n.º 5, 7 e 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, Autoridade Nacional do Petróleo, decide o seguinte:

1. Nomear o Sr. **Quintino Pereira Bere**, como membro do Conselho Diretivo da ANP, I.P., para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável.
2. Os termos, objeto, remuneração e demais condições contratuais são estabelecidos no contrato de mandato a

celebrar, entre o membro do governo e a individualidade mencionada no número anterior.

3. As despesas relacionadas com o pagamento da remuneração são da responsabilidade da ANP, I.P..

4. A presente nomeação produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 8 de novembro de 2023.

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

Francisco da Costa Monteiro

Despacho N.º 037/MPRM/XI/2023

**Nomeação dos Membros do Conselho Diretivo da
Autoridade Nacional do Petróleo, I.P. (ANP)**

O Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 1/2016, de 9 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 27/2019 de 27 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, estabelece o regime jurídico pelo qual se rege a Autoridade Nacional do Petróleo, I.P., adiante designada por ANP.

Por determinação do artigo 6.º do referido Decreto-lei na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, Terceira Alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, que cria a autoridade nacional do petróleo, os mandatos de todos os membros dos órgãos estatutários da ANPM cessaram, com efeitos imediatos, com a entrada em vigor deste Decreto-Lei.

Por conseguinte, torna-se premente proceder à nomeação dos novos membros do Conselho Diretivo da ANP, com quadros e lideranças qualificados e experientes, para o pleno cumprimento da missão que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei que a criou.

Compete ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, enquanto membro do Governo responsável pelo setor do petróleo, nomear e exonerar os membros do Conselho Diretivo, com a exceção do seu Presidente.

Tendo em consideração que o Sr. **Zelio Moniz** possui reconhecida idoneidade, integridade, formação académica e demonstrada experiência profissional, bem como capacidade técnica na área da gestão, do petróleo e gás, conhecimento de políticas e estratégias do setor do petróleo e gás natural, assim como competências de liderança, de colaboração, de pedagogia

e de motivação de equipas, características que, no quadro do serviço de interesse público que a ANP desempenha ao serviço do Estado no cumprimento da sua missão regulatória, se revelam essenciais e que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho do referido cargo.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, relativo à Orgânica do IX Governo Constitucional, e do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, relativo à Orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais, conjugado com os n.º 5, 7 e 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, Autoridade Nacional do Petróleo, decide o seguinte:

1. Nomear o Sr. **Zelio Moniz**, como membro do Conselho Diretivo da ANP, I.P., para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável.
2. Os termos, objeto, remuneração e demais condições contratuais são estabelecidos no contrato de mandato a celebrar, entre o membro do governo e a individualidade mencionada no número anterior.
3. As despesas relacionadas com o pagamento da remuneração são da responsabilidade da ANP, I.P..
4. A presente nomeação produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 8 de novembro de 2023.

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 038/MPRM/XI/2023

Cria o Grupo de Trabalho para a Participação dos Veteranos

Tornando-se necessário criar no Ministério do Petróleo e Recursos Minerais um grupo de trabalho (*task-force*) para melhor apoiar a implementação dos programas/projetos de duração limitada ligados ao setor do Petróleo e Recursos Minerais;

Considerando que o referido grupo de trabalho terá objetivo próprio e necessário para a organização, num espaço temporal limitado;

Neste pressuposto, determino, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, Orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais, o seguinte:

1. É criado o Grupo de Trabalho para a Participação dos Veteranos, com a missão de desenvolver as atividades técnicas que se julgam necessárias à realização dos objetivos que presidem o grupo.
2. O grupo de trabalho agora criado tem o objetivo de identificar as atividades do Ministério relacionadas com os projetos que vem desenvolvendo e que requerem o apoio e participação dos veteranos, designadamente:
 - a) Identificar os projetos/programas com impacto socioeconómico na vida dos veteranos;
 - b) Estudar os moldes em que o relacionamento se possa estabelecer entre o Ministério e os veteranos;
 - c) Informar os veteranos das atividades dos referidos projetos/programas através de encontros de trabalho;
 - d) Recolher o contributo dos veteranos na materialização dos projetos/programas do Ministério;
 - e) Organizar seminários e outras iniciativas de apoio ao trabalho a realizar, envolvendo técnicos de departamentos de outros Ministérios, bem como personalidades, entidades ou organizações exteriores à administração, quer para consulta e auscultação, quer para comunicação dos trabalhos desenvolvidos.
3. O grupo de trabalho deve apresentar ao Ministro, regularmente, para aprovação, o programa calendarizado das atividades a desenvolver, e os relatórios sobre os trabalhos já desenvolvidos.
4. O Grupo de Trabalho para Participação dos Veteranos (*task-force*) é constituído da seguinte forma:
 - a) Senhor Jorge Alves (Wemoris), Coordenador;
 - b) Senhora Luísa Ximenes (Kassa), oficial;
 - c) Senhor Manuel Soares (Funu Lakan), oficial;
 - d) Senhor Paulo A. M. dos Santos (Dadulas), oficial;
 - e) Senhor Pedro de Oliveira (Raka), oficial;
 - f) Senhor José Ramos, oficial
 - g) Senhor Izolda M. C. Carvalho Soares, Administrativa;
 - h) Senhor Duarte dos Reis, Motorista.
5. O Grupo define a sua forma de funcionamento.
6. Os membros do Grupo de Trabalho são remunerados com verba prevista no orçamento do Ministério para este efeito.

7. O Grupo é instituído por um ano.

Publique-se e cumpra-se.

Díli, 7 de novembro de 2023

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

Francisco da Costa Monteiro

Despacho N.º 040/MPRM/XI/2023

Nomeação dos Membros do Conselho Diretivo do Instituto de Geociências de Timor-Leste, Instituto Público (IGTL)

O Instituto de Petróleo e Geologia-Instituto Público (IPG, I.P.), foi criado pelo Decreto-Lei n.º 33/2012, de 18 de julho, enquanto instituto integrado na administração indireta do Estado, sob a forma de instituto público.

Por Decreto-Lei n.º 60/2023, de 6 de setembro, que procede à Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 33/2012, de 18 de julho, foi alterada a denominação desse Instituto Público, passando a chamar-se Instituto de Geociências de Timor-Leste, I.P (IGTL), revista as regras pelas quais ele se rege, mediante a reestruturação da sua organização, e fez a atualização da respetiva missão, de forma a garantir a contínua melhoria do conhecimento sobre os recursos geológicos existentes e a possibilidade de aproveitamento sustentável num conceito de economia circular.

Para prossecução da estratégia definida pelo Governo, é necessário proceder à nomeação dos membros do Conselho Diretivo desta instituição, competindo, nos termos do referido Decreto-Lei, ao membro do Governo responsável pelo setor do petróleo e dos recursos minerais, essa nomeação.

Tendo em consideração que a Sra. **Eulalia Araujo Dos Reis**, possui reconhecida idoneidade, integridade, formação académica e demonstrada experiência profissional, bem como capacidade de gestão, conhecimento de políticas e estratégias do setor do petróleo e recursos minerais, e competências de liderança, de colaboração, de pedagogia e de motivação de equipas, características que, no quadro do serviço de interesse público que o IGTL desempenha ao serviço do Estado, se revelam essenciais e que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho do referido cargo.

Assim,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de

Julho, relativo à Orgânica do IX Governo Constitucional, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, relativo à Orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais, conjugado com os n.ºs 1, 3, 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 6 de setembro, Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 33/2012, de 18 de julho, (Instituto de Petróleo e Geologia), decide o seguinte:

1. Nomear a Sra. **Eulalia Araujo Dos Reis**, como membro do Conselho Diretivo do IGTL, I.P., para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável.
2. Os termos, objeto, remuneração e demais condições contratuais são estabelecidos no contrato de mandato a celebrar, entre o membro do governo e a individualidade mencionada no número anterior.
3. As despesas relacionadas com o pagamento da remuneração são da responsabilidade do IGTL, I.P.
4. A presente nomeação produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 10 de novembro de 2023.

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

Francisco da Costa Monteiro

Despacho N.º 041/MPRM/XI/2023

Nomeação dos Membros do Conselho Diretivo do Instituto de Geociências de Timor-Leste, Instituto Público (IGTL)

O Instituto de Petróleo e Geologia-Instituto Público (IPG, I.P.), foi criado pelo Decreto-Lei n.º 33/2012, de 18 de julho, enquanto instituto integrado na administração indireta do Estado, sob a forma de instituto público.

Por Decreto-Lei n.º 60/2023, de 6 de setembro, que procede à Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 33/2012, de 18 de julho, foi alterada a denominação desse Instituto Público, passando a chamar-se Instituto de Geociências de Timor-Leste, I.P (IGTL), revista as regras pelas quais ele se rege, mediante a reestruturação da sua organização, e fez a atualização da respetiva missão, de forma a garantir a contínua melhoria do conhecimento sobre os recursos geológicos existentes e a possibilidade de aproveitamento sustentável num conceito de economia circular.

Para prossecução da estratégia definida pelo Governo, é necessário proceder à nomeação dos membros do Conselho Diretivo desta instituição, competindo, nos termos do referido Decreto-Lei, ao membro do Governo responsável pelo setor do petróleo e dos recursos minerais, essa nomeação.

Tendo em consideração que o Sr. **Victor Aleluia de Sousa Vicente**, possui reconhecida idoneidade, integridade, formação académica e demonstrada experiência profissional, bem como capacidade de gestão, conhecimento de políticas e estratégias do setor do petróleo e recursos minerais, e competências de liderança, de colaboração, de pedagogia e de motivação de equipas, características que, no quadro do serviço de interesse público que o IGTL desempenha ao serviço do Estado, se revelam essenciais e que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho do referido cargo.

Assim,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, relativo à Orgânica do IX Governo Constitucional, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, relativo à Orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais, conjugado com os n.ºs 1, 3, 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 6 de setembro, Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 33/2012, de 18 de julho, (Instituto de Petróleo e Geologia), decide o seguinte:

1. Nomear o Sr. **Victor Aleluia de Sousa Vicente**, como membro do Conselho Diretivo do IGTL, I.P., para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável.
2. Os termos, objeto, remuneração e demais condições contratuais são estabelecidos no contrato de mandato a celebrar, entre o membro do governo e a individualidade mencionada no número anterior.
3. As despesas relacionadas com o pagamento da remuneração são da responsabilidade do IGTL, I.P.
4. A presente nomeação produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 10 de novembro de 2023.

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

Francisco da Costa Monteiro

Despacho N.º 127/GMPIE/XI/2023

Nomeação Do Diretor Executivo Do Secretariado Técnico Do Fundo De Desenvolvimento Do Capital Humano

Considerando que o Decreto-Lei n.º 13/2020, de 15 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 79/2022, de 9 de Novembro (1.ª alteração), regulamenta o Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano (Regulamento do Fundo), incluindo a natureza, fins, objetivos, administração, gestão administrativa e operacional, assim como o aprovisionamento e fiscalização administrativa e financeira;

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Regulamento do Fundo, o Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano é um Fundo Especial, constituído como um instrumento de gestão financeira pública sem personalidade jurídica;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 68/2023, de 14 de setembro, que aprova a Orgânica do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico, o Secretariado Técnico do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano depende do Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico em regime de tutela e superintendência;

Considerando, assim, que, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que estabelece o regime da administração direta e indireta do Estado, alínea d) do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 68/2023, de 14 de setembro, que aprova a Orgânica do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico, no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento do Fundo, o Secretariado Técnico do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano integra a administração indireta do Estado;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do Fundo, o Secretariado Técnico é dirigido pelo Diretor Executivo nomeado nos termos legais, em comissão de serviço com a duração de quatro anos renovável uma única vez;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que estabelece o regime da administração direta e indireta do Estado, os titulares dos órgãos das pessoas coletivas e dos serviços personalizados sem personalidade jurídica, como é o caso do Secretariado Técnico do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, são livremente nomeados e exonerados pelo Primeiro-Ministro ou pelo membro do Governo que sobre eles exerça poderes de tutela e superintendência;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 68/2023, de 14 de setembro, que aprova a Orgânica do Ministério do Planeamento e Investimento

Estratégico, extinguiu-se a nomeação, em comissão de serviço, do atual Diretor Executivo do Secretariado Técnico do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, mantendo-se o mesmo transitoriamente em funções até à sua recondução ou substituição;

Considerando, por conseguinte, que cabe decidir sobre a recondução ou substituição do Diretor Executivo do Secretariado Técnico do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, mediante a decisão de nomeação do novo Diretor Executivo;

Considerando que a formação e a experiência profissional especificadas no certificado de habilitações e no curriculum vitae juntos ao procedimento para a nomeação do Senhor Dr. Júlio Aparício evidenciam a sua idoneidade, experiência profissional e capacidade técnica, os quais também fundamentam a adequação do seu perfil para o exercício do cargo de Diretor Executivo do Secretariado Técnico do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano;

Considerando, que o Senhor Dr. Júlio Aparício não se encontra inibido, por decisão judicial, do exercício de quaisquer cargos ou funções públicas, conforme resulta do respetivo certificado de registo criminal;

Considerando que a despesa média orçamentada, nos cinco anos imediatamente anteriores, do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano (salários e Vencimentos, Bens e Serviços e Transferências Públicas), é superior a Dez Milhões de Dólares Americanos, o que o coloca no Primeiro Escalão, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, que regula a matéria do provimento e remuneração dos titulares dos órgãos das pessoas coletivas públicas;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, que regula a matéria do provimento e remuneração dos titulares dos órgãos das pessoas coletivas públicas, a remuneração mensal do Diretor Executivo do Secretariado Técnico do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano é o valor correspondente a 90% da remuneração do Primeiro-Ministro, e feita a liquidação, resulta que a sua remuneração mensal é de \$ USD 4,050.00 (Quatro Mil e Cinquenta Dólares Americanos);

Considerando, finalmente, que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, que regula a matéria do provimento e remuneração dos titulares dos órgãos das pessoas coletivas públicas e que integram a Administração indireta do Estrado, “no ato de nomeação deve determinar-se o valor exato da remuneração do nomeado, calculado nos termos das normas estabelecidas no presente diploma”.

Assim,

O Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico, em exercício dos poderes funcionais próprios estabelecidos no

n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que estabelece o regime da administração direta e indireta do Estado, e n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do Fundo, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º Decreto-Lei, todos do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, que regula a matéria do provimento e remuneração dos titulares dos órgãos das pessoas coletivas públicas e que integram a Administração indireta do Estrado, decide:

- 1- Nomear o Senhor Dr. Júlio Aparício, em comissão de serviço com a duração de quatro anos, para o cargo de Diretor Executivo do Secretariado Técnico do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano.
- 2- Fixar a remuneração mensal do Diretor Executivo do Secretariado Técnico do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano na quantia de \$ USD 4,050.00 (Quatro Mil e Cinquenta Dólares Americanos).
- 3- O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.
- 4- Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

O Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico,

Gastão Francisco de Sousa

Despacho N.º.08/GMSSI/XI/2023

Cria a comissão provisória de avaliação dos Recursos Humanos Admitidos sob Contrato de Trabalho a Termo Certo Vigente até Dezembro de 2023 (CPARHD/2023)

Considerando que o numero 3 do artigo 38.º e o numero 2 do artigo 39.º da orgânica do IX Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, conferem amplo poderes à Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, no âmbito do Ministério sob sua competência, para delegar e subdelegar poderes, na forma da lei;

Considerando que o artigo 5.º da Orgânica do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão-MSSI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 1 de setembro, ratifica os poderes de delegação e subdelegação anteriormente referidos; considerando que ambos os diplomas legais conferem à Ministra competências decisórias sobre a estrutura orgânico-funcional do MSSI;

Tendo em conta a necessidade de avaliação especial do pessoal contratado a termo certo, no âmbito do MSSI, com término de

vigência contratual previsto para o mês de Dezembro do ano em curso;

Ao abrigo dos fundamentos acima referenciados :

1. Constituo a Comissão Provisória de Avaliação dos Recursos Humanos Admitidos sob Contrato de Trabalho a Termos Certo vigente até Dezembro de 2023 (CPARHD/2023), com duração prevista até Março de 2024, podendo ser decidida a prorrogação.
2. Nomeio, para integrarem a CPARHD/2023, o seguinte membros, com as seguintes respectivas funções:
 - a) Dr. Carlos Afonso da Maia, LL.M – Presidente;
 - b) Sr. Nazário Sarmiento da Silva – Vice-Presidente;
 - c) Sra. Berta da Costa Tilman– Secretaria
 - d) Dra. Virna de Carvalho – Coordenadora de Articulação com as subunidades orgânicas;
 - e) Dr. Abilio Silvino Viana– Coordenador de Acompanhamento Técnico.
3. O presidente da CPARHD/2023 define e faz cumprir as atribuições dos demais membros, bem como as pautas e o calendário da Comissão, e responde diretamente à Ministra da Solidariedade Social e Inclusão.
4. São delegadas na CPARHD/2023 as competências dos subunidades Orgânicas da área de recursos humanos do MSSI quanto ao Pessoal regido por contrato de trabalho a termo certo a vencer em Dezembro de 2023, no que se refere a avaliação, apreciação de solicitações excepcionais, acompanhamento contratual e submissão de decisões à Ministra da Solidariedade Social e Inclusão.
5. As subunidades orgânicas da área de recursos humanos do MSSI são auxiliares da CPARHD/2023 poderá decidir por outras formas e critérios de avaliação, além do que já vem sendo desempenhado, na forma da lei.

Presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se.

Díli, 10 de Novembro de 2023.

Verónica Das Dores

Ministra da Solidariedade Social e Inclusão